



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500538-45.2021.8.06.0117)

CV Nº 182/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte e a **FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0047-04, com sede na Avenida I, 101, Jereissati I, Macaranaú-CE, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Alan Felipe Caires, doravante denominado simplesmente **UNINASSAU**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Elizabeth Das Chagas Sousa e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, o funcionamento da extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Maracanaú**, nas dependências da Universidade, doravante denominado **CEJUSC/UNINASSAU** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e



Assinado eletronicamente

CV Nº 182/2021

Assinado eletronicamente

Marilene M. Oliveira

Assinado eletronicamente

Elizabeth S



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cidadania do Fórum de Maracanaú o funcionamento do CEJUSC/UNINASSAU, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria do Instituto;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro do Instituto e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/UNINASSAU;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/UNINASSAU;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/UNINASSAU;

V. Disponibilizar para o Instituto os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/UNINASSAU, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/UNINASSAU, junto ao NUPEMEC.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM DE MARACANAÚ, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a Universidade, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/UNINASSAU;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/UNINASSAU para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/UNINASSAU, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.



CV Nº 182/2021



Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Carlos F

Mariana M Oliveira

Assinado eletronicamente

Elizabeth S



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/UNINASSAU, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/UNINASSAU, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM DE MARACANAÚ.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM DE MARACANAÚ.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/UNINASSAU;

XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/UNINASSAU e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

Parágrafo Único – Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício para com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

CV Nº 182/2021



Assinado eletronicamente



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CV Nº 182/2021

Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente

Mariana M. Oliveira

Assinado eletronicamente



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

**Carlos Alberto Mendes Forte
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Prof. Alan Felipe Caires
DIRETOR DA FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ**

**Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Assinado eletronicamente

**Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Mariana de Oliveira

Testemunhas 1. _____ 2. _____

Assinado eletronicamente

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Maria Nogueira
119.436.703-82
Signatário



Carlos Forte
121.192.703-25
Signatário



Mariana Mont'alverne
015.620.463-06
Testemunha



Elizabeth Sousa
028.525.344-10
Signatário

Assinado eletronicamente

Manuel Freitas
616.701.623-20
Signatário

Assinado eletronicamente

Suzyanne Paula
485.109.983-53
Testemunha



Alan Caires
226.226.448-17
Signatário

HISTÓRICO

22 mar 2022



09:07:41		Gabriela Silvestre Vila Nova criou este documento. (E-mail: gabriela.vila@sereducacional.com)
22 mar 2022 16:38:42		Maria Nailde Pinheiro Nogueira (E-mail: presidencia@tjce.jus.br, CPF: 119.436.703-82) visualizou este documento por meio do IP 177.12.229.254 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
23 mar 2022 12:29:12		Maria Nailde Pinheiro Nogueira (E-mail: presidencia@tjce.jus.br, CPF: 119.436.703-82) assinou este documento por meio do IP 177.12.229.254 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
04 abr 2022 14:06:38		Carlos Alberto Mendes Forte (E-mail: caf.mendesforte@gmail.com, CPF: 121.192.703-25) visualizou este documento por meio do IP 177.12.229.254 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
04 abr 2022 14:07:16		Carlos Alberto Mendes Forte (E-mail: caf.mendesforte@gmail.com, CPF: 121.192.703-25) assinou este documento por meio do IP 177.12.229.254 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
04 abr 2022 15:32:38		Mariana Viana Mont'alverne (E-mail: mariana.alverne@tjce.jus.br, CPF: 015.620.463-06) visualizou este documento por meio do IP 189.90.162.253 localizado em Pacatuba - Ceara - Brazil.
04 abr 2022 15:34:19		Mariana Viana Mont'alverne (E-mail: mariana.alverne@tjce.jus.br, CPF: 015.620.463-06) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.90.162.253 localizado em Pacatuba - Ceara - Brazil.
04 mai 2022 14:41:51		Elizabeth das Chagas Sousa (E-mail: elizabeth.chagas@defensoria.ce.def.br, CPF: 028.525.344-10) visualizou este documento por meio do IP 170.78.5.95 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
10 mai 2022 15:35:55		Elizabeth das Chagas Sousa (E-mail: elizabeth.chagas@defensoria.ce.def.br, CPF: 028.525.344-10) assinou este documento por meio do IP 170.78.5.95 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
16 mai 2022 13:49:14		Manuel Pinheiro Freitas (E-mail: gabinetepgj@mpce.mp.br, CPF: 616.701.623-20) visualizou este documento por meio do IP 189.90.161.138 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
16 mai 2022 13:58:48		Manuel Pinheiro Freitas (E-mail: gabinetepgj@mpce.mp.br, CPF: 616.701.623-20) assinou este documento por meio do IP 189.90.161.138 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
17 mai 2022 12:33:51		Suzyanne de Kassya Ventura Pessoa de Paula (E-mail: suzyanne.pessoa@gmail.com, CPF: 485.109.983-53) visualizou este documento por meio do IP 179.181.197.178 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
17 mai 2022 12:38:41		Suzyanne de Kassya Ventura Pessoa de Paula (E-mail: suzyanne.pessoa@gmail.com, CPF: 485.109.983-53) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.181.197.178 localizado em Fortaleza - Ceara - Brazil.
17 mai 2022 13:09:26		Alan Felipe Caires (E-mail: direcao.maracanau@uninassau.edu.br, CPF: 226.226.448-17) visualizou este documento por meio do IP 200.143.92.166 localizado em Areia Branca - Rio Grande do Norte - Brazil.
17 mai 2022 13:17:58		Alan Felipe Caires (E-mail: direcao.maracanau@uninassau.edu.br, CPF: 226.226.448-17) assinou este documento por meio do IP 200.143.92.166 localizado em Areia Branca - Rio Grande do Norte - Brazil.

